

Ofício nº 004/2018/DIR

Itumbiara-GO, 03 de janeiro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Eunício Lopes de Oliveira
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
70.160-900 - Brasília-DF

Junte-se ao processado do
PLC
nº 31510 de 2009
Em 06/02/18

Assunto: **Moção nº 20/2017 e Moção nº 21/2017.**

Senhor Presidente,

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pela Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de 10 de abril de 2000, e pelo seu Regimento Interno.

Considerando que o excelentíssimo Presidente da República, senhor Michel Temer, indicou à Presidência da Agência Nacional de Águas, gestão 2018-2021, dirigente sem comprovada qualificação e conhecimento técnico exigidos pelo Setor.

Considerando alteração da Lei de Criação da Agência Nacional de Águas, com mudança de suas atribuições, tendo em vista a complexidade das atribuições desta Agência, ligadas à estruturação e efetivação da gestão dos recursos hídricos, para a garantia do uso múltiplo e integrado das águas, em um país de dimensões continentais e diversidades regionais.

No dia 14 de dezembro de 2017, o CBH Paranaíba realizou sua **20ª Reunião Ordinária** que, dentre outras atividades, aprovou as Moções:

I - Moção nº 20/2017, manifestando estranheza, insatisfação e protesto quanto à forma de indicação à Presidência da Agência Nacional de Águas, gestão 2018-2021, sem ouvir o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os demais componentes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, resultando na nomeação de dirigente sem comprovada qualificação e conhecimento técnico exigidos pelo Setor, prejudicando assim o resultado das decisões e a articulação e interlocução com a área de recursos hídricos e outras políticas públicas relacionadas.

II - Moção nº 21/2017, manifestando estranheza, insatisfação e protesto quanto à alteração da Lei de Criação da Agência Nacional de Águas, com mudança de suas atribuições, onde se pretende incluir atribuições relacionadas à regulação do setor de saneamento básico, por edição de Medida Provisória, constando também alterações na Lei Federal Nº 11.445/2007 – Lei do Saneamento Básico.

Desta forma, o CBH Paranaíba solicita que as propostas de alterações sejam discutidas no Congresso Nacional através de Projeto de Lei.

As referidas moções seguem anexas para conhecimento.

Atenciosamente,



BENTO DE GODOY NETO
Presidente do CBH Paranaíba

MOÇÃO N° 20, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Manifesta estranheza, insatisfação e protesto quanto à forma de indicação à Presidência da Agência Nacional de Águas, gestão 2018-2021.

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA – CBH PARANAÍBA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16 de julho de 2002, reunido em Caldas Novas, Estado de Goiás, no dia 14 de dezembro de 2017.

Considerando o histórico do processo de indicação para as Diretorias da Agência Nacional de Águas – ANA, do qual os entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos sempre participaram;

Considerando que a forma democrática do processo de nomeação das Diretorias da ANA produziu dirigentes reconhecidamente de qualificação técnica e articulação política necessárias à interlocução com os componentes e participantes do setor de Recursos Hídricos e das demais políticas públicas relacionadas, como meio ambiente, uso e ocupação do solo, setores usuários e sociedade;

Considerando o momento de crise hídrica que enfrentamos em praticamente todo o Brasil, com claro comprometimento das vazões dos mananciais, impactos e prejuízos ao desenvolvimento econômico e social, e a necessidade de estrutura e dirigentes com conhecimento e capacidade para enfrentar esses desafios, capitaneando as decisões e articulações do Sistema Nacional de Gerenciamento, que é composto também pelos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

RESOLVE:

Aprovar Moção manifestando estranheza, insatisfação e protesto quanto à forma de indicação à Presidência da Agência Nacional de Águas, gestão 2018-2021, sem ouvir o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os demais componentes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, resultando na nomeação de dirigente sem comprovada qualificação e conhecimento técnico exigidos pelo Setor, prejudicando assim o resultado das decisões e a articulação e interlocução com a área de recursos hídricos e outras políticas públicas relacionadas.

Caldas Novas - GO, 14 de dezembro de 2017.



BENTO DE GODOY NETO
Presidente do CBH Paranaíba



MARCELO PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto do CBH Paranaíba

MOÇÃO N° 21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Manifesta estranheza, insatisfação e protesto quanto à alteração da Lei de Criação da Agência Nacional de Águas, com a mudança de suas atribuições, onde se pretende incluir atribuições relacionadas à regulação do setor de saneamento básico.

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA – CBH PARANAÍBA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16 de julho de 2002, reunido em Caldas Novas, Estado de Goiás, no dia 14 de dezembro de 2017.

Considerando a complexidade das atribuições da Agência Nacional de Águas, ligadas à estruturação e efetivação da gestão dos recursos hídricos, para a garantia do uso múltiplo e integrado das águas, em um país de dimensões continentais e diversidades regionais;

Considerando o agravamento da crise hídrica vivenciada nos últimos anos, com tendência de intensificação desta e o consequente aumento das exigências e de esforço a ser realizado visando equilibrar o balanço hídrico e o planejamento das bacias hidrográficas;

Considerando que a ANA está ligada ao Ministério do Meio Ambiente, sendo responsável pela implementação e execução da Política Nacional de Recursos Hídricos, e articulação com demais políticas públicas relacionadas às águas;

Considerando que o saneamento básico é um setor usuário de água, com suas atribuições ligadas ao Ministério das Cidades;

Considerando a ampla discussão realizada no processo de elaboração da Lei Federal N° 11.445/2007 – Lei do Saneamento Básico;

RESOLVE:

Aprovar Moção manifestando estranheza, insatisfação e protesto quanto à alteração da Lei de Criação da Agência Nacional de Águas, com mudança de suas atribuições, onde se pretende incluir atribuições relacionadas à regulação do setor de saneamento básico, por edição de Medida Provisória, constando também alterações na Lei Federal N° 11.445/2007 – Lei do Saneamento Básico.

Solicitar que estas propostas de alterações sejam discutidas no Congresso Nacional através de Projeto de Lei.

Caldas Novas - GO, 14 de dezembro de 2017.


BENTO DE GODOY NETO
Presidente do CBH Paranaíba


MARCELO PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto do CBH Paranaíba

Ofício Circular nº 002/2018/DIR

Itumbiara-GO, 03 de janeiro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Eunício Lopes de Oliveira
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília-DF

10 JAN 2018

Assunto: **Moção nº 20/2017 e Moção nº 21/2017.**

Senhor Presidente,

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pela Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de 10 de abril de 2000, e pelo seu Regimento Interno.

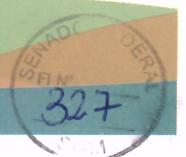
Considerando que o excelentíssimo Presidente da República, senhor Michel Temer, indicou à Presidência da Agência Nacional de Águas, gestão 2018-2021, dirigente sem comprovada qualificação e conhecimento técnico exigidos pelo Setor.

Considerando alteração da Lei de Criação da Agência Nacional de Águas, com mudança de suas atribuições, tendo em vista a complexidade das atribuições desta Agência, ligadas à estruturação e efetivação da gestão dos recursos hídricos, para a garantia do uso múltiplo e integrado das águas, em um país de dimensões continentais e diversidades regionais.

No dia 14 de dezembro de 2017, o CBH Paranaíba realizou sua **20ª Reunião Ordinária** que, dentre outras atividades, aprovou as Moções:

I - Moção nº 20/2017, manifestando estranheza, insatisfação e protesto quanto à forma de indicação à Presidência da Agência Nacional de Águas, gestão 2018-2021, sem ouvir o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os demais componentes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, resultando na nomeação de dirigente sem comprovada qualificação e conhecimento técnico exigidos pelo Setor, prejudicando assim o resultado das decisões e a articulação e interlocução com a área de recursos hídricos e outras políticas públicas relacionadas.

II - Moção nº 21/2017, manifestando estranheza, insatisfação e protesto quanto à alteração da Lei de Criação da Agência Nacional de Águas, com mudança de suas atribuições, onde se pretende incluir atribuições relacionadas à **regulação do setor de saneamento básico**, por edição de Medida Provisória, constando também alterações na Lei Federal Nº 11.445/2007 – Lei do Saneamento Básico.



As referidas moções seguem anexas para conhecimento.

Atenciosamente,



BENTO DE GODOY NETO
Presidente do CBH Paranaíba

MOÇÃO N° 20, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Manifesta estranheza, insatisfação e protesto quanto à forma de indicação à Presidência da Agência Nacional de Águas, gestão 2018-2021.

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA – CBH PARANAÍBA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16 de julho de 2002, reunido em Caldas Novas, Estado de Goiás, no dia 14 de dezembro de 2017.

Considerando o histórico do processo de indicação para as Diretorias da Agência Nacional de Águas – ANA, do qual os entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos sempre participaram;

Considerando que a forma democrática do processo de nomeação das Diretorias da ANA produziu dirigentes reconhecidamente de qualificação técnica e articulação política necessárias à interlocução com os componentes e participantes do setor de Recursos Hídricos e das demais políticas públicas relacionadas, como meio ambiente, uso e ocupação do solo, setores usuários e sociedade;

Considerando o momento de crise hídrica que enfrentamos em praticamente todo o Brasil, com claro comprometimento das vazões dos mananciais, impactos e prejuízos ao desenvolvimento econômico e social, e a necessidade de estrutura e dirigentes com conhecimento e capacidade para enfrentar esses desafios, capitaneando as decisões e articulações do Sistema Nacional de Gerenciamento, que é composto também pelos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

RESOLVE:

Aprovar Moção manifestando estranheza, insatisfação e protesto quanto à forma de indicação à Presidência da Agência Nacional de Águas, gestão 2018-2021, sem ouvir o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os demais componentes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, resultando na nomeação de dirigente sem comprovada qualificação e conhecimento técnico exigidos pelo Setor, prejudicando assim o resultado das decisões e a articulação e interlocução com a área de recursos hídricos e outras políticas públicas relacionadas.

Caldas Novas - GO, 14 de dezembro de 2017.



BENTO DE GODOY NETO
Presidente do CBH Paranaíba



MARCELO PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto do CBH Paranaíba



MOÇÃO N° 21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Manifesta estranheza, insatisfação e protesto quanto à alteração da Lei de Criação da Agência Nacional de Águas, com a mudança de suas atribuições, onde se pretende incluir atribuições relacionadas à regulação do setor de saneamento básico.

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA – CBH PARANAÍBA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16 de julho de 2002, reunido em Caldas Novas, Estado de Goiás, no dia 14 de dezembro de 2017.

Considerando a complexidade das atribuições da Agência Nacional de Águas, ligadas à estruturação e efetivação da gestão dos recursos hídricos, para a garantia do uso múltiplo e integrado das águas, em um país de dimensões continentais e diversidades regionais;

Considerando o agravamento da crise hídrica vivenciada nos últimos anos, com tendência de intensificação desta e o consequente aumento das exigências e de esforço a ser realizado visando equilibrar o balanço hídrico e o planejamento das bacias hidrográficas;

Considerando que a ANA está ligada ao Ministério do Meio Ambiente, sendo responsável pela implementação e execução da Política Nacional de Recursos Hídricos, e articulação com demais políticas públicas relacionadas às águas;

Considerando que o saneamento básico é um setor usuário de água, com suas atribuições ligadas ao Ministério das Cidades;

Considerando a ampla discussão realizada no processo de elaboração da Lei Federal N° 11.445/2007 – Lei do Saneamento Básico;

RESOLVE:

Aprovar Moção manifestando estranheza, insatisfação e protesto quanto à alteração da Lei de Criação da Agência Nacional de Águas, com mudança de suas atribuições, onde se pretende incluir atribuições relacionadas à regulação do setor de saneamento básico, por edição de Medida Provisória, constando também alterações na Lei Federal N° 11.445/2007 – Lei do Saneamento Básico.

Solicitar que estas propostas de alterações sejam discutidas no Congresso Nacional através de Projeto de Lei.

Caldas Novas - GO, 14 de dezembro de 2017.



BENTO DE GODOY NETO
Presidente do CBH Paranaíba



MARCELO PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto do CBH Paranaíba

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de janeiro de 2018.

Senhor Bento de Godoy Neto, Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBN Paranaíba,

Acuso recebimento nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 004/2018/DIR, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 315 de 2009, que *“Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - CFRH.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/94536>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





Salvador, 13 de dezembro de 2017.

Ofício nº 045 / 2017 – SECEX

Junta-se ao processado do

nº 315, de 2009

Em 06/02/18

Jr. José Geraldo Reis

Ilustríssimo Senhor
Presidente
Eunício Lopes de Oliveira
Senado Federal
Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900

Assunto: Encaminhamento **Recomendação 01/2017** do Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – **CONERH**, referente à rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009, em tramitação no Senado Federal.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos em anexo, a Recomendação 01/2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – CONERH, aprovada na 35ª Reunião Ordinária do referido conselho, que recomenda a rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009, em tramitação no Senado Federal, que reduz o percentual de recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH destinado aos Estados, para **direcionamento a Comissão de Meio Ambiente – CMA**, onde a matéria encontra-se em pauta.

Atenciosamente,

José Geraldo Santos Reis
Presidente do CONERH

RECOMENDAÇÃO CONERH N° 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 11.612, de 08 de Outubro de 2010.

Considerando a tramitação do Projeto de Lei nº 315, de 2009 que altera substancialmente a repartição dos recursos provenientes da Compensação Financeira Pela Utilização de Recurso Hídricos para a Geração de Energia Elétrica - CFURH;

Considerando que, o referido Projeto de Lei, caso seja aprovado, acarretará prejuízo à gestão dos Recursos Hídricos nos Estados, representando uma redução significativa dos recursos destinados ao ente federativo estadual através do pagamento da CFURH;

Considerando a moção do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH nº 51/2010, que “Recomenda a rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009, em tramitação no Senado Federal, que reduz o percentual de recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para a Geração de Energia Elétrica - CFURH destinado aos Estados”;

Considerando a moção do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH nº 52/2010, que “Recomenda a edição de Medida Provisória vinculando percentuais mínimos dos recursos provenientes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para a Geração de Energia Elétrica aos Fundos Estaduais de Recursos Hídricos ou equivalentes”;

Considerando a Lei Estadual nº 9.281/2004, no seu artigo 1º, inciso I, que define a destinação de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros resultantes da exploração de potenciais de energia hidráulica na gestão, pesquisa, aproveitamento e preservação de recursos hídricos, inclusive na preservação do meio ambiente, assegurando-se, no mínimo, 5% (cinco por cento) para o setor mineral;

Considerando a Lei 11.612/2009, no seu artigo 33º, inciso II, que define como receita do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERHBA, o valor correspondente até 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à gestão e preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, na forma prevista no inciso I, do art. 1º, da Lei Estadual nº 9.281/2004, referente às compensações financeiras previstas no §1º do art. 20 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009, em tramitação no Senado Federal, que reduz o percentual de recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH destinado aos Estados;

Art. 2º Recomendar que o repasse dos percentuais legalmente estabelecidos, referentes ao pagamento da CFURH, seja destinado a conta do FERHBA.


JOSÉ GERALDO SANTOS REIS
Presidente



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, **30** de janeiro de 2018.

Senhor José Geraldo Santos Reis, Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH,

Acuso recebimento nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 045/2017-SECEX, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009, que *“Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - CFRH.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/94536>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





00100.195273/2017-51

07.01.02.10

(2150/E)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

CARTA CERHI-RJ/SEA nº 64

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Vossa Excelência Senhor Eunício Oliveira
M.D. Presidente do Senado Federal
República Federativa do Brasil

Junte-se ao processado do
PLC
nº 315, de 2009.

Em 06/02/18

Assunto: Moção CERHI-RJ nº 11, de 13 de dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar a Moção nº 11 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – CERHI-RJ, aprovada em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13/12/2017, a qual recomenda ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados a rejeição ao PL 315/2009, que propõe a alteração do percentual da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica (CFURH) aos Estados e Municípios, com base na nota técnica preparada pela Subsecretaria de Articulação Institucional - SUBAI, da Secretaria do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - SEA, e também anexada a esta carta.

Coloco-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários, e aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Vargas
Presidente do CERHI-RJ

Anexos:

- Moção CERHI-RJ nº 11/2017;
- Nota Informativa SUBAI/SEA-RJ nº 01/2017.

Mapv./Fwh./Epb./Lsr./Apno.



inea instituto estadual
do ambiente





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

MOÇÃO CERHI-RJ Nº 11, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

RECOMENDA AO SENADO FEDERAL E À CÂMARA DOS DEPUTADOS A REJEIÇÃO AO PL 315/2009, QUE PROPÕE A ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA (CFURH) AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, instituído pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, no uso das suas atribuições legais, e considerando:

- a Nota Informativa 01/2017/SUBAI, da Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro, de 14 de setembro de 2017;
- o Ofício SEA nº 341/17, dirigido ao Sr. Cidinho Santos, Senador Federal;
- o teor do PL 315, que propõe a **alteração dos percentuais de distribuição da CFURH e Royalties de Itaipu a Estados e Municípios**;
- que a distribuição atual da CFURH, de 45% aos estados e 45% aos municípios impactados pelos reservatórios das UHEs, seria alterada para 25% aos estados e 65% aos municípios;
- que seriam retirados de 22 estados da federação recursos financeiros para investimentos na implementação dos sistemas de meio ambiente e recursos hídricos, que beneficiam a totalidade dos municípios integrantes dos respectivos estados;
- que apenas 13% dos municípios brasileiros seriam beneficiados pelo PL, ou 716 dos 5570 municípios;
- a existência de Fundo Estadual de Recursos Hídricos no Estado do Rio de Janeiro, cujas receitas principais constituem-se na parcela da CFURH destinada ao Estado e na cobrança pelo uso da água de domínio estadual;
- que o montante aproximado da CFURH ao Estado Rio de Janeiro, da ordem de R\$7 milhões de reais por ano, é inteiramente destinado à área de recursos hídricos; estes recursos são essenciais para a efetivação do exercício do órgão gestor e executor da política de águas fluminense, bem como para o fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI), especialmente permitindo o pleno estabelecimento e funcionamento das entidades gestoras e executoras locais, representadas pelos Comitês de Bacia e suas respectivas Entidades Delegatárias de funções de agência de água;
- ser a totalidade dos municípios fluminenses beneficiada com as ações desenvolvidas pelo Órgão Gestor Estadual de Recursos Hídricos, assim como com a atuação regionalizada e estruturada dos Comitês de Bacia, uma vez que os municípios configuram-se no *locus* da





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

execução das ações planejadas em benefício da quantidade e qualidade das águas nas respectivas regiões hidrográficas;

- o favorecimento, no caso de aprovação do PL 315, de apenas 14 dos 92 municípios fluminenses, que concentram 6% da população do Estado, sem, no entanto, haver vinculação de aplicação dos recursos auferidos em benefício da gestão ambiental local;
- **o abalo significativo, e de tal monta, no caso de aprovação do PL 315, que praticamente inviabilizaria o sistema fluminense de gestão das águas e a continuidade dos contratos em vigor;**

RECOMENDA AO SENADO FEDERAL E À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

A **rejeição ao PL 315/2009**, pelas graves consequências aos sistemas estaduais de meio ambiente e gestão das águas, particularmente ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro (SEGRHI).

Rio de Janeiro, de 13 de Dezembro de 2017

Maria Aparecida Pimentel Vargas
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos



NOTA INFORMATIVA nº. 01/2017/SUBAI

Em 14 de setembro de 2017

Assunto: A CFURH e a gestão das águas no Estado do Rio de Janeiro

1. Esta Nota Informativa tem como objetivo registrar de forma sucinta a origem e as regras de aplicação dos recursos oriundos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica (CFURH) destinados ao Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRIH).
2. A Constituição Federal de 1988 assegura, no §1º do art. 20, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica ou compensação financeira por essa exploração.
3. A CFURH é um percentual (6,25%)¹ sobre o valor da energia gerada que as concessionárias e empresas autorizadas pagam pela utilização de recursos hídricos para geração de energia. A ANEEL gerencia a arrecadação e a distribuição dos recursos entre os beneficiários. Do total arrecadado, 45% são destinados aos municípios atingidos pelos reservatórios das usinas e 45% são distribuídos aos estados. Os 10% restantes são repassados à União (3% ao MMA, 3% ao MME e 4% para o FNDCT).
4. A figura 1 indica a metodologia de cálculo, bem como o esquema de distribuição dos recursos arrecadados entre os entes da Federação e órgãos públicos.



Figura 1 – Fórmula de cálculo e distribuição básica da compensação financeira (TAR = Tarifa Anual de Referência, fixada pela ANEEL).

¹ De acordo com a alteração introduzida pela Lei 13.360/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Subsecretaria de Articulação Institucional

5. A TAR é fixada anualmente pela ANEEL e revisada a cada quatro anos. Para o ano de 2017, o valor fixado para a TAR foi de R\$ 72,20/MWh (setenta e dois reais e vinte centavos por megawatt hora).
6. Os valores recebidos a título de compensação financeira pelo Estado do Rio de Janeiro são destinados ao FUNDRHI. O repasse é feito pela ANEEL para a Secretaria de Estado de Fazenda, que por sua vez debita o percentual de 1% correspondente ao PASEP e, 5% do saldo restante são recolhidos para o Fundo Estadual para Conservação do Meio Ambiente – FECAM (conforme NT SERLA 2007).
7. **Até 2009**, de acordo com a legislação estadual relacionada à gestão das águas então em vigor (lei estadual 4.247/2003), **50% dos recursos eram destinados à Região Hidrográfica em que se localizam as usinas pagadoras**, apropriados em subconta específica do FUNDRHI para cada Região beneficiada.
8. **A partir de 2010**, com a alteração do dispositivo da lei correspondente (lei estadual 5.639/2010), a nova redação destinou a **aplicação de no mínimo 50% da compensação financeira nos contratos de gestão de entidades delegatárias de comitês de bacia com baixa arrecadação pela cobrança sobre os usos dos recursos hídricos**.
9. **O restante da compensação financeira é aplicado no custeio do órgão gestor do Rio de Janeiro**, apropriado em subconta específica do FUNDRHI com esta finalidade.
10. Pelo sucintamente exposto, há atualmente sete subcontas dentro do FUNDRHI relacionadas à receita oriunda da CFURH, conforme discriminado no quadro abaixo:

Beneficiário	Identificação Subconta FUNDRHI
Inea	36
Contratos de Gestão/Delegatárias	43
Região Hidrográfica Guandu	33
Região Hidrográfica Piabanha	35
Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul	31
Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul	41
Região Hidrográfica Itabapoana	40

11. As subcontas atualmente ativas (isto é, que recebem recursos oriundos de repasses da ANEEL) são aquelas relativas ao custeio do Inea (subconta 36) e aos contratos de gestão com entidades delegatárias (subconta 43), uma vez que



as subcontas relativas às regiões específicas deixaram de receber recursos a partir de 2010.

12. **O montante aproximado da CFURH para o Estado Rio de Janeiro é da ordem de R\$7 milhões de reais por ano. Portanto, pelas regras atuais, cerca de R\$3,5 milhões são para custeio do Inea e outros R\$3,5 milhões, aproximadamente, aplicados nos contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água no Estado.**
13. Atualmente, as subcontas das regiões hidrográficas que faziam jus ao recebimento do recurso até 2010 possuem um saldo residual, abaixo registrado:

Subconta FUNDRI	Saldo residual (R\$)
33 - Região Hidrográfica Guandu	12.719.981,77
35 - Região Hidrográfica Piabahna	2.793.862,09
31 - Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul	2.098.526,70
41 - Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul	954.387,66
40 - Região Hidrográfica Itabapoana	354.330,70

Referência: 23/8/2017

14. A partir de 2010 as contas relativas às regiões hidrográficas deixaram de receber esta receita, que passou a ser dividida igualmente em duas subcontas: Inea e Entidades Delegatárias, cujos saldos encontram-se abaixo discriminados:

Subconta FUNDRI	Saldo (R\$)
36 - Inea	6.047.973,51
43 - Contratos de Gestão/Delegatárias	11.416.051,88

Referência: 23/8/2017

15. Importante registrar que o custeio do Inea inclui, dentre diversas ações relacionadas à gestão ambiental no Estado, aquelas que viabilizam o exercício das suas funções como órgão executor da política fluminense de recursos hídricos, tais como: monitoramento qualquantitativo, fiscalização, apoio técnico e administrativo aos comitês de bacia, gestão do cadastro de usuários e apoio à regularização de usos, implementação da cobrança pelo uso da água, e de outros instrumentos da política estadual de recursos hídricos, operacionalização dos contratos de gestão com delegatárias, articulação e apoio a instâncias colegiadas na gestão das águas em âmbito estadual e nacional, gestão de convênios e contratos estruturantes ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI), coordenação de planos e projetos voltados à segurança hídrica do Estado, entre outras.

16. Em suma, registre-se a relevância dos recursos oriundo da ANEEL para a efetivação do exercício do Inea enquanto órgão gestor e executor da política de águas fluminense, bem como para o fortalecimento do SEGRHI, especialmente



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Subsecretaria de Articulação Institucional

permitindo o pleno estabelecimento e funcionamento das entidades gestoras e executoras locais, representadas pelos Comitês de Bacia e suas respectivas entidades delegatárias de funções de agência de água.

17. Destaque-se que a totalidade dos municípios fluminenses é beneficiada com as ações desenvolvidas pelo Inea, enquanto órgão gestor estadual de recursos hídricos, assim como com a atuação regionalizada e estruturada dos Comitês de Bacia, uma vez que aqueles entes federativos configuram-se no *locus* das ações planejadas em benefício da quantidade e qualidade das águas nas respectivas regiões hidrográficas.
18. O quadro a seguir indica o montante aplicado pelo Inea a partir de 2010 com recursos oriundos da CFURH.

Despesas das Subcontas de Compensação Financeira: Contratos de Gestão com Entidades Delegatárias (43) e Inea (36) no Período 2010/2017 (R\$)

Subcontas FUNDRI	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017 (até agosto)	Total
43 – CG/ED	1.496.667,34	890.865,99	1.080.836,64	4.916.059,70	1.754.276,02	2.845.427,15	1.608.119,84	3.229.741,74	17.821.294,4
36 – Inea	1.579.200,56	5.471.893,30	4.741.047,16	3.150.158,39	1.358.607,27	2.671.507,00	245.530,46	547.012,29	19.764.956,4
Total	3.075.867,90	6.362.759,29	5.821.883,80	8.066.218,09	3.112.883,29	5.516.934,15	1.853.650,30	3.776.754,03	37.586.950,8

Fonte: GEFIN/Inea

19. A título de comparação, o percentual da CFURH destinado aos municípios beneficiados é efetivamente distribuído a 14 municípios fluminenses², conforme tabela a seguir com informações a partir de 2010.

² Areal, Barra do Piraí, Bom Jesus do Itabapoana, Carmo, Itatiaia, Macaé, Petrópolis, Piraí, Resende, Rio Claro, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Trajano de Moraes, Três Rios



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Subsecretaria de Articulação Institucional

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (CFURH)
VALORES EFETIVAMENTE DISTRIBUÍDOS - ERJ

Municípios (14)	Ano/valor em R\$				
	2010	2011	2012	2013	2014
(RJ) Areal	R\$ 58.258,29	R\$ 59.373,16	R\$ 51.559,53	R\$ 58.780,36	R\$ 37.865,05
(RJ) Barra do Piraí	R\$ 1.132.527,34	R\$ 1.135.072,43	R\$ 1.208.063,33	R\$ 1.301.222,58	R\$ 1.129.418,16
(RJ) Bom Jesus do Itabapoana	R\$ 114.777,78	R\$ 119.122,61	R\$ 100.404,22	R\$ 121.235,37	R\$ 99.117,12
(RJ) Carmo	R\$ 894.032,11	R\$ 858.800,98	R\$ 790.935,59	R\$ 785.059,35	R\$ 531.647,52
(RJ) Itatiaia	R\$ 372.010,80	R\$ 343.763,55	R\$ 323.726,27	R\$ 336.953,72	R\$ 270.131,78
(RJ) Macaé	R\$ 69.325,20	R\$ 67.603,55	R\$ 76.173,37	R\$ 71.796,63	R\$ 57.114,92
(RJ) Petrópolis	R\$ 56.415,23	R\$ 57.494,84	R\$ 49.928,40	R\$ 56.920,79	R\$ 36.667,16
(RJ) Piraí	R\$ 2.772.631,67	R\$ 2.772.804,02	R\$ 3.014.862,21	R\$ 3.176.117,42	R\$ 2.805.766,10
(RJ) Resende	R\$ 1.619.159,26	R\$ 1.496.214,48	R\$ 1.409.003,16	R\$ 1.466.575,00	R\$ 1.175.735,69
(RJ) Rio Claro	R\$ 246.884,24	R\$ 252.720,16	R\$ 190.890,08	R\$ 291.736,47	R\$ 198.728,28
(RJ) São José do Vale do Rio Preto	R\$ 31.886,80	R\$ 32.497,00	R\$ 28.220,33	R\$ 32.172,54	R\$ 20.724,86
(RJ) Sapucaia	R\$ 139.731,09	R\$ 134.224,71	R\$ 123.617,81	R\$ 133.656,29	R\$ 104.125,90
(RJ) Trajano de Moraes	R\$ 69.325,20	R\$ 67.603,55	R\$ 76.173,37	R\$ 71.796,63	R\$ 57.114,92
(RJ) Três Rios	R\$ 9.424,76	R\$ 9.605,12	R\$ 8.341,07	R\$ 294.791,25	R\$ 553.757,63
Total	R\$ 7.586.389,77	R\$ 7.406.900,16	R\$ 7.451.898,74	R\$ 8.198.814,40	R\$ 7.077.915,09
Estado RJ	2010	2011	2012	2013	2014
					2015
Total	R\$ 7.586.389,77	R\$ 7.406.900,16	R\$ 7.451.898,74	R\$ 8.198.814,40	R\$ 7.077.915,09
					2016
					2017 (até agosto)

Fonte: <http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/cmpf/gerencial/>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de janeiro de 2018.

Senhora Maria Aparecida Vargas, Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI/RJ,

Acuso recebimento nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta CERHI-RJ/SEA nº 64, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009, que *“Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - CFRH.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/94536>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



00100.191566/2017-60

02.01.02.10

Junta-se ao processado do

PLC

nº 315 de 2009

Em 06/02/18

Marcelo de Almeida Frota

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: sexta-feira, 15 de dezembro de 2017 14:13
Para: Presidência
Assunto: ENC: Moção CERHI-RJ nº 11, de 13/12/2017.
Anexos: 1_CARTA CERHI Nº 64_14dez17.pdf; 1a_Moção CERHI RJ nº 11_13dez2017.pdf; 1b_Nota Informativa SUBAI nº 01_14set2017.pdf

De: Sec. Executiva do CERHI-RJ [mailto:cerhi.rj@gmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 20:30

Para: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional) <eunicio.oliveira@senador.leg.br>; Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>

Cc: M Aparecida Vargas <vargasma@terra.com.br>

Assunto: Moção CERHI-RJ nº 11, de 13/12/2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, a Moção CERHI-RJ nº 11, de 13/12/2017, que requer a não aprovação do PL 315/09, conforme anexos.

Atenciosamente,

Adriana Pizão

Secretaria Executiva do CERHI-RJ

Tel.: (21) 2334-9660 / 2334-9659

Site SEA: www.rj.gov.br/web/sea

Portal INEA: www.inea.rj.gov.br



Mude seus hábitos, economize água!





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

CARTA CERHI-RJ/SEA nº 64

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Vossa Excelência Senhor Eunício Oliveira
M.D. Presidente do Senado Federal
República Federativa do Brasil

Assunto: Moção CERHI-RJ nº 11, de 13 de dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar a Moção nº 11 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – CERHI-RJ, aprovada em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13/12/2017, a qual recomenda ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados a rejeição ao PL 315/2009, que propõe a alteração do percentual da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica (CFURH) aos Estados e Municípios, com base na nota técnica preparada pela Subsecretaria de Articulação Institucional - SUBAI, da Secretaria do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - SEA, e também anexada a esta carta.

Coloco-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários, e aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Vargas
Maria Aparecida Vargas
Presidente do CERHI-RJ

Anexos:

- Moção CERHI-RJ nº 11/2017;
- Nota Informativa SUBAI/SEA-RJ nº 01/2017.

Mapv./Fwh./ Epb./Lsr./Apno.



inea instituto estadual
do ambiente





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

MOÇÃO CERHI-RJ Nº 11, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

RECOMENDA AO SENADO FEDERAL E À CÂMARA DOS DEPUTADOS A REJEIÇÃO AO PL 315/2009, QUE PROPÕE A ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA (CFURH) AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, instituído pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, no uso das suas atribuições legais, e considerando:

- a Nota Informativa 01/2017/SUBAI, da Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro, de 14 de setembro de 2017;
- o Ofício SEA nº 341/17, dirigido ao Sr. Cidinho Santos, Senador Federal;
- o teor do PL 315, que propõe a alteração dos percentuais de distribuição da CFURH e *Royalties de Itaipu a Estados e Municípios*;
- que a distribuição atual da CFURH, de 45% aos estados e 45% aos municípios impactados pelos reservatórios das UHEs, seria alterada para 25% aos estados e 65% aos municípios;
- que seriam retirados de 22 estados da federação recursos financeiros para investimentos na implementação dos sistemas de meio ambiente e recursos hídricos, que beneficiam a totalidade dos municípios integrantes dos respectivos estados;
- que apenas 13% dos municípios brasileiros seriam beneficiados pelo PL, ou 716 dos 5570 municípios;
- a existência de Fundo Estadual de Recursos Hídricos no Estado do Rio de Janeiro, cujas receitas principais constituem-se na parcela da CFURH destinada ao Estado e na cobrança pelo uso da água de domínio estadual;
- que o montante aproximado da CFURH ao Estado Rio de Janeiro, da ordem de R\$7 milhões de reais por ano, é inteiramente destinado à área de recursos hídricos; estes recursos são essenciais para a efetivação do exercício do órgão gestor e executor da política de águas fluminense, bem como para o fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI), especialmente permitindo o pleno estabelecimento e funcionamento das entidades gestoras e executoras locais, representadas pelos Comitês de Bacia e suas respectivas Entidades Delegatárias de funções de agência de água;
- ser a totalidade dos municípios fluminenses beneficiada com as ações desenvolvidas pelo Órgão Gestor Estadual de Recursos Hídricos, assim como com a atuação regionalizada e estruturada dos Comitês de Bacia, uma vez que os municípios configuram-se no *locus* da





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

execução das ações planejadas em benefício da quantidade e qualidade das águas nas respectivas regiões hidrográficas;

- o favorecimento, no caso de aprovação do PL 315, de apenas 14 dos 92 municípios fluminenses, que concentram 6% da população do Estado, sem, no entanto, haver vinculação de aplicação dos recursos auferidos em benefício da gestão ambiental local;

- o abalo significativo, e de tal monta, no caso de aprovação do PL 315, que praticamente inviabilizaria o sistema fluminense de gestão das águas e a continuidade dos contratos em vigor;

RECOMENDA AO SENADO FEDERAL E À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

A rejeição ao PL 315/2009, pelas graves consequências aos sistemas estaduais de meio ambiente e gestão das águas, particularmente ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro (SEGRHI).

Rio de Janeiro, de 13 de Dezembro de 2017

Maria Aparecida Pimentel Vargas
Maria Aparecida Pimentel Vargas
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Subsecretaria de Articulação Institucional

NOTA INFORMATIVA nº. 01/2017/SUBAI

Em 14 de setembro de 2017

Assunto: A CFURH e a gestão das águas no Estado do Rio de Janeiro

1. Esta Nota Informativa tem como objetivo registrar de forma sucinta a origem e as regras de aplicação dos recursos oriundos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica (CFURH) destinados ao Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRIH).
2. A Constituição Federal de 1988 assegura, no §1º do art. 20, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica ou compensação financeira por essa exploração.
3. A CFURH é um percentual (6,25%)¹ sobre o valor da energia gerada que as concessionárias e empresas autorizadas pagam pela utilização de recursos hídricos para geração de energia. A ANEEL gerencia a arrecadação e a distribuição dos recursos entre os beneficiários. Do total arrecadado, 45% são destinados aos municípios atingidos pelos reservatórios das usinas e 45% são distribuídos aos estados. Os 10% restantes são repassados à União (3% ao MMA, 3% ao MME e 4% para o FNDCT).
4. A figura 1 indica a metodologia de cálculo, bem como o esquema de distribuição dos recursos arrecadados entre os entes da Federação e órgãos públicos.

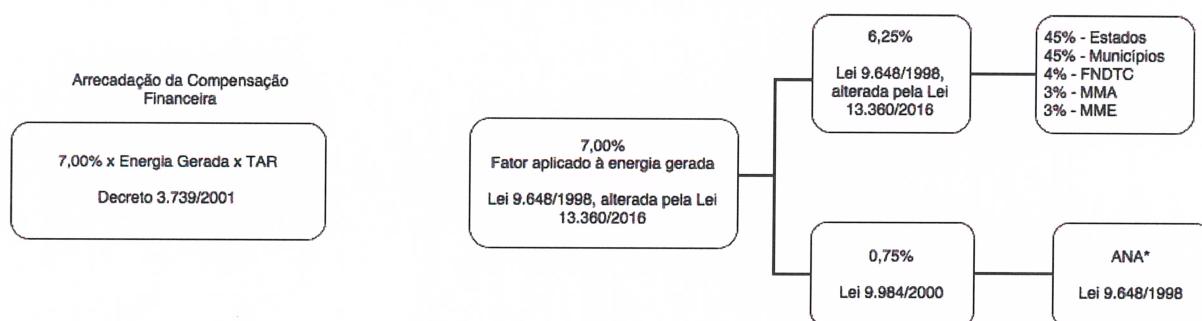


Figura 1 – Fórmula de cálculo e distribuição básica da compensação financeira (TAR = Tarifa Anual de Referência, fixada pela ANEEL).

¹ De acordo com a alteração introduzida pela Lei 13.360/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Subsecretaria de Articulação Institucional

5. A TAR é fixada anualmente pela ANEEL e revisada a cada quatro anos. Para o ano de 2017, o valor fixado para a TAR foi de R\$ 72,20/MWh (setenta e dois reais e vinte centavos por megawatt hora).
6. Os valores recebidos a título de compensação financeira pelo Estado do Rio de Janeiro são destinados ao FUNDRHI. O repasse é feito pela ANEEL para a Secretaria de Estado de Fazenda, que por sua vez debita o percentual de 1% correspondente ao PASEP e, 5% do saldo restante são recolhidos para o Fundo Estadual para Conservação do Meio Ambiente – FECAM (conforme NT SERLA 2007).
7. **Até 2009**, de acordo com a legislação estadual relacionada à gestão das águas então em vigor (lei estadual 4.247/2003), **50% dos recursos eram destinados à Região Hidrográfica em que se localizam as usinas pagadoras**, apropriados em subconta específica do FUNDRHI para cada Região beneficiada.
8. A partir de 2010, com a alteração do dispositivo da lei correspondente (lei estadual 5.639/2010), a nova redação destinou a **aplicação de no mínimo 50% da compensação financeira nos contratos de gestão de entidades delegatárias de comitês de bacia com baixa arrecadação pela cobrança sobre os usos dos recursos hídricos**.
9. **O restante da compensação financeira é aplicado no custeio do órgão gestor do Rio de Janeiro**, apropriado em subconta específica do FUNDRHI com esta finalidade.
10. Pelo sucintamente exposto, há atualmente sete subcontas dentro do FUNDRHI relacionadas à receita oriunda da CFURH, conforme discriminado no quadro abaixo:

Beneficiário	Identificação Subconta FUNDRHI
Inea	36
Contratos de Gestão/Delegatárias	43
Região Hidrográfica Guandu	33
Região Hidrográfica Piabanha	35
Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul	31
Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul	41
Região Hidrográfica Itabapoana	40

11. **As subcontas atualmente ativas (isto é, que recebem recursos oriundos de repasses da ANEEL) são aquelas relativas ao custeio do Inea (subconta 36) e aos contratos de gestão com entidades delegatárias (subconta 43)**, uma vez que



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Subsecretaria de Articulação Institucional

as subcontas relativas às regiões específicas deixaram de receber recursos a partir de 2010.

- 12. O montante aproximado da CFURH para o Estado Rio de Janeiro é da ordem de R\$7 milhões de reais por ano. Portanto, pelas regras atuais, cerca de R\$3,5 milhões são para custeio do Inea e outros R\$3,5 milhões, aproximadamente, aplicados nos contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água no Estado.**
- 13. Atualmente, as subcontas das regiões hidrográficas que faziam jus ao recebimento do recurso até 2010 possuem um saldo residual, abaixo registrado:**

Subconta FUNDRHI	Saldo residual (R\$)
33 - Região Hidrográfica Guandu	12.719.981,77
35 - Região Hidrográfica Piabahna	2.793.862,09
31 - Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul	2.098.526,70
41 - Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul	954.387,66
40 - Região Hidrográfica Itabapoana	354.330,70

Referência: 23/8/2017

- 14. A partir de 2010 as contas relativas às regiões hidrográficas deixaram de receber esta receita, que passou a ser dividida igualmente em duas subcontas: Inea e Entidades Delegatárias, cujos saldos encontram-se abaixo discriminados:**

Subconta FUNDRHI	Saldo (R\$)
36 - Inea	6.047.973,51
43 - Contratos de Gestão/Delegatárias	11.416.051,88

Referência: 23/8/2017

- 15. Importante registrar que o custeio do Inea inclui, dentre diversas ações relacionadas à gestão ambiental no Estado, aquelas que viabilizam o exercício das suas funções como órgão executor da política fluminense de recursos hídricos, tais como: monitoramento qualquantitativo, fiscalização, apoio técnico e administrativo aos comitês de bacia, gestão do cadastro de usuários e apoio à regularização de usos, implementação da cobrança pelo uso da água, e de outros instrumentos da política estadual de recursos hídricos, operacionalização dos contratos de gestão com delegatárias, articulação e apoio a instâncias colegiadas na gestão das águas em âmbito estadual e nacional, gestão de convênios e contratos estruturantes ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI), coordenação de planos e projetos voltados à segurança hídrica do Estado, entre outras.**

- 16. Em suma, registre-se a relevância dos recursos oriundo da ANEEL para a efetivação do exercício do Inea enquanto órgão gestor e executor da política de águas fluminense, bem como para o fortalecimento do SEGRHI, especialmente**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Subsecretaria de Articulação Institucional

permitindo o pleno estabelecimento e funcionamento das entidades gestoras e executoras locais, representadas pelos Comitês de Bacia e suas respectivas entidades delegatárias de funções de agência de água.

17. Destaque-se que a totalidade dos municípios fluminenses é beneficiada com as ações desenvolvidas pelo Inea, enquanto órgão gestor estadual de recursos hídricos, assim como com a atuação regionalizada e estruturada dos Comitês de Bacia, uma vez que aqueles entes federativos configuram-se no *locus* das ações planejadas em benefício da quantidade e qualidade das águas nas respectivas regiões hidrográficas.
18. O quadro a seguir indica o montante aplicado pelo Inea a partir de 2010 com recursos oriundos da CFURH.

Despesas das Subcontas de Compensação Financeira: Contratos de Gestão com Entidades Delegatárias (43) e Inea (36) no Período 2010/2017 (R\$)									
Subcontas FUNDRHI	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017 (até agosto)	Total
43 – CG/ED	1.496.667,34	890.865,99	1.080.836,64	4.916.059,70	1.754.276,02	2.845.427,15	1.608.119,84	3.229.741,74	17.821.994,42
36 – Inea	1.579.200,56	5.471.893,30	4.741.047,16	3.150.158,39	1.358.607,27	2.671.507,00	245.530,46	547.012,29	19.764.956,43
Total	3.075.867,90	6.362.759,29	5.821.883,80	8.066.218,09	3.112.883,29	5.516.934,15	1.853.650,30	3.776.754,03	37.586.950,85

Fonte: GEFIN/Inea

19. A título de comparação, o percentual da CFURH destinado aos municípios beneficiados é efetivamente distribuído a 14 municípios fluminenses², conforme tabela a seguir com informações a partir de 2010.

² Areal, Barra do Piraí, Bom Jesus do Itabapoana, Carmo, Itatiaia, Macaé, Petrópolis, Piraí, Resende, Rio Claro, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Trajano de Moraes, Três Rios



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Subsecretaria de Articulação Institucional

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (CFURH)
VALORES EFETIVAMENTE DISTRIBUIDOS - ERJ

Municípios (14)	Ano/valor em R\$				
	2010	2011	2012	2013	2014
(RJ) Areal	R\$ 58.258,29	R\$ 59.373,16	R\$ 51.559,53	R\$ 58.780,36	R\$ 37.865,05
(RJ) Barra do Piraí	R\$ 1.132.527,34	R\$ 1.135.072,43	R\$ 1.208.063,33	R\$ 1.301.222,58	R\$ 1.129.418,16
(RJ) Bom Jesus do Itabapoana	R\$ 114.777,78	R\$ 119.122,61	R\$ 100.404,22	R\$ 121.235,37	R\$ 99.117,12
(RJ) Carmo	R\$ 894.032,11	R\$ 858.800,98	R\$ 790.935,59	R\$ 785.059,35	R\$ 531.647,52
(RJ) Itatiaia	R\$ 372.010,80	R\$ 343.763,55	R\$ 323.726,27	R\$ 336.953,72	R\$ 270.131,78
(RJ) Macaé	R\$ 69.325,20	R\$ 67.603,55	R\$ 76.173,37	R\$ 71.796,63	R\$ 57.114,92
(RJ) Petrópolis	R\$ 56.415,23	R\$ 57.494,84	R\$ 49.928,40	R\$ 56.920,79	R\$ 36.667,16
(RJ) Piraí	R\$ 2.772.631,67	R\$ 3.014.862,21	R\$ 3.176.117,42	R\$ 2.805.766,10	R\$ 2.242.140,98
(RJ) Resende	R\$ 1.619.159,26	R\$ 1.496.214,48	R\$ 1.409.003,16	R\$ 1.466.575,00	R\$ 1.175.735,69
(RJ) Rio Claro	R\$ 246.884,24	R\$ 252.720,16	R\$ 190.890,08	R\$ 291.736,47	R\$ 198.728,28
(RJ) São José do Vale do Rio Preto	R\$ 31.886,80	R\$ 32.497,00	R\$ 28.220,33	R\$ 32.172,54	R\$ 20.724,86
(RJ) Sapucaia	R\$ 139.731,09	R\$ 134.224,71	R\$ 123.617,81	R\$ 133.656,29	R\$ 104.125,90
(RJ) Trajano de Moraes	R\$ 69.325,20	R\$ 67.603,55	R\$ 76.173,37	R\$ 71.796,63	R\$ 57.114,92
(RJ) Três Rios	R\$ 9.424,76	R\$ 9.605,12	R\$ 8.341,97	R\$ 294.791,25	R\$ 553.757,63
Total	R\$ 7.586.389,77	R\$ 7.406.900,16	R\$ 7.451.898,74	R\$ 8.198.814,40	R\$ 7.077.915,09
					R\$ 5.148.913,65
					R\$ 7.469.840,51
					R\$ 5.477.923,98

Estado RJ	Ano/valor em R\$				
	2010	2011	2012	2013	2014
Total	R\$ 7.586.389,77	R\$ 7.406.900,16	R\$ 7.451.898,74	R\$ 8.198.814,40	R\$ 7.077.915,09

Fonte: <http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/cmpf/gerencial/>

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de janeiro de 2018.

Senhora Maria Aparecida Vargas, Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI/RJ,

Acuso recebimento nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta CERHI-RJ/SEA nº 64, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009, que *“Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - CFRH.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/94536>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



00500.182829/2017-40
02.01.2018
(21501/F)



Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas
SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Lote 9/10, Salas 1011/1012, 10.º Andar, Edifício Victoria Office Tower | CEP 70070 040 - Brasília/DF.
Fones: (61) 3224 - 4747/8434 / Cel. (61) 9551-8922
Site: www.amusuh.org.br / E-mail: amusuh@amusuh.org.br

Brasília/DF, 22 de novembro de 2017.

Ofício N.º 622/2017
Ao Excelentíssimo Senhor
EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Senador da República - PMDB/CE

Junte-se ao processado do
PLC
nº 315, de 2009
Em 06/08/18

ASSUNTO: Pauta para votação do Requerimento nº 1025/2017.

Senhor Presidente,

A Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados (AMUSUH) e a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados, solicitam à Vossa Excelência apoio para a votação do requerimento de nº 1025/2017, que tratado tramite do PLC 315/2009, de autoria do ex-deputado Chico da Princesa (PR/PR). O projeto altera a Lei 8.001 de 1990, a proposta aumentará de 45% para 65% o percentual do rateio da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos – CFURH destinados aos municípios sedes de usinas e alagados.

Senhor presidente solicitamos a Vossa Excelência a indicação para relator em plenário do PLC 315/2009, o Senador Cidinho Santos (PR-MT), relator da matéria na CCJ e autor do Requerimento de Regime de Urgência.

Portanto, 42 milhões de pessoas que vivem nos 727 municípios atingidos pelas barragens das usinas hidroelétricas, localizados em 21 estados da federação, clamam pela celeridade da votação do requerimento nº1025/2017, e a pauta em plenário.

Contamos com Vosso apoio a esta demanda municipalista.

Respeitosamente,

Lucimári Antônio Salmória
Prefeito do Município de Abdon Batista/SC
Presidente da AMUSUH

Valdir Colatto - PMDB/SC
Deputado Federal
Presidente Frente Parlamentar Mista

Parceiros

Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento



SISTEMA DE ENSINO
Aprende Brasil



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 20 de janeiro de 2018.

Senhor Lucimar Antônio Salmória, Prefeito do Município de Abdon Batista – SC,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício Nº 622/2017, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 315 de 2009, que *“Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - CFRH.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/94536>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

